



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020
Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

Considerando que, nos termos da lei, as instituições públicas de ensino superior sedeadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira integram o ensino superior pertencente ao Estado e considerando, ainda, as atribuições do Estado relativamente ao ensino superior público, importa garantir àquelas Universidades recursos e mecanismos que permitam o cabal cumprimento da sua missão no contexto de ultraperiferia e insularidade em que se inserem.

Artigo 70.º -A

Instituições Públicas de Ensino Superior das Regiões Autónomas

1 - O Governo assegura o enquadramento necessário para que as instituições públicas de ensino superior sedeadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira acedam aos fundos dos programas operacionais nacionais, fundos de gestão descentralizado, no âmbito do quadro comunitário de apoio para o período 2021-2027.

2 - Com vista à maximização do aproveitamento dos fundos disponíveis, designadamente os de gestão centralizada, como é o caso do Horizonte Europa, o Governo disponibiliza um programa de competências dirigido à elaboração de candidaturas, promoção de parcerias, envolvimento em consórcios e execução dos respetivos fundos.



Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,